



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg



Rodeiro, 30 de maio de 2025.

Ofício nº 124/2025

À ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Assunto: Comunicação de aprovação da Lei Municipal nº 1.226/2025 - Regularização e retirada de fiação inutilizada

Prezados Senhores, a Câmara Municipal de Rodeiro, por meio de seu Presidente, vem por meio deste oficiar a V.Sa. sobre a aprovação da Lei Municipal nº 1.226/2025, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO OU A RETIRADA DE FIAÇÃO INUTILIZADA OU EM DESUSO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RODEIRO-MG"**.

Informamos que, conforme disposto na referida Lei, a Energisa Minas Gerais, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e detentora da infraestrutura de postes, deverá observar os seguintes prazos e obrigações:

- 1) Prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei, para realizar o alinhamento das fiações ou a remoção de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica, sem qualquer ônus para a administração pública municipal (Art. 1º);
- 2) Notificação imediata às demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabeados, para que realizem o alinhamento da fiação que instalaram ou a retirada de seus fios desnecessários ou inutilizados no prazo estabelecido no caput do Art. 1º (Art. 1º, § 3º);
- 3) Envio semestral ao Poder Executivo Municipal de um relatório das ações de retiradas ou alinhamento dos fios dela própria ou das notificações que enviou às empresas que compartilham o uso dos seus postes (Art. 2º);
- 4) Identificação das fiações instaladas nos postes a partir da entrada em vigor desta Lei, com o nome da empresa responsável (Art. 3º);
- 5) Em caso de descumprimento, a Distribuidora será notificada acerca da necessidade de regularização (Art. 4º);
- 6) Prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação feita pela administração pública municipal para regularização, sob pena de multa de 5 (cinco) salários mínimos, com valor dobrado a cada 30 (trinta) dias de descumprimento (Art. 5º e § 1º);
- 7) Comprovação de que enviou notificação à empresa que compartilha de sua infraestrutura de postes, para que regularize a situação no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação original pela Administração Pública Municipal, isenta a Distribuidora da responsabilidade administrativa (Art. 5º, § 2º).

Ressaltamos a importância do cumprimento integral da Lei, que visa garantir a segurança e o bem-estar da população, bem como a organização do espaço público urbano.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro